

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
Departamento de Licitação

Referência: Pedido de esclarecimento no Edital de Carta Convite n.º 002/2018
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria
e Consultoria na Área Contábil Financeira.

- Em relação ao item **6.2.4 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):**

Item b - Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no C.R.C. (Conselho Regional de Contabilidade), da empresa licitante, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

Fundamentação:

Para exercer atividades de consultoria, assessoria não tem a obrigatoriedade da empresa ter o registro no Conselho de classe e sim ela manter em seu quadro funcional profissional habilitado, nesse caso com Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, para exercer as atividades que estão descritas no Termo de Referência.

Dessa forma o edital está restringindo a participação de empresas que realizam esse serviço porém não tem registro da Empresa no CRC.

O Tribunal de Contas vem impugnando vários editais restritivos, assim sendo gostaria que acatassem o apontamento e retifica-se o edital, visando a concorrência entre todas as empresas interessadas e que já realizam esse serviço.

Termo em que

Pede deferimento.


EDNA CRISTINA A. SILVA MOREIRA

Consultora em Gestão Pública